

Publique - se inclua-se em
pauta por 03, sessões
30/ junho 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 364 DE 1997

"Dispõe sobre a criação do Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Campinas e Região"

A Assembléia Legislativa de São Paulo decreta:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Estado de São Paulo a criar, por meio de convênio com a Prefeitura do Município de Campinas, um Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Campinas e Região.

ARTIGO 2º - Visa o Centro de Referência para a Saúde do Trabalhador de Campinas e Região a assistência médica ao acidentado do trabalho e ao portador de doença profissional e do trabalho, bem como a implementação de ações preventivas e de inspeção de condições de trabalho.

ARTIGO 3º - O Centro de Referência deverá ter competência para receber as Comunicações de Acidentes de Trabalho - CAT, bem como encaminhá-las de volta ao INSS.

ARTIGO 4º - O Centro de Referência poderá ser composto de, no mínimo, quatro áreas:

- I - Ambulatório Médico de Saúde do Trabalhador;
- II - Vigilância Epidemiológica de Saúde do Trabalhador;
- III - Educação e Segurança;
- IV - Vigilância Sanitária;

ARTIGO 5º - O convênio referido no artigo 1º poderá prever o aparelhamento do Centro de Referência no que se refere à sua instalação e à dotação e manutenção de equipamentos, podendo estabelecer para tal uma relação de parceria com a iniciativa privada da região, bem como outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais.

ARTIGO 6º - A gestão do Centro de Referência poderá contar com a participação da comunidade na forma a ser prevista em lei.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Saúde Pública no Brasil, de um modo geral, é deficiente quanto ao oferecer condições de recuperar, manter e expandir a qualidade de vida do nosso povo. É necessário, para cobrir essa grave lacuna, que medidas práticas e investimentos maiores sejam direcionados para essa área, dotando o nosso povo da força necessária para o aperfeiçoamento da democracia. Povo sem saúde é povo amorfo, destituído do poder de intervenção, aniquilado sob o jugo da doença do corpo, da mente e até da ética. Aplicar em Saúde é recuperar o helenismo da palavra demo, porque sem ele, qualquer alusão à democracia, desacompanhada de prática, não vai passar de mera demagogia.

Diante de tudo isso, do geral para o particular, a saúde do trabalhador, a saúde daquele que é dotado da força de trabalho, ainda é muito mais negligenciada, o que configura um absurdo e clara contradição das concepções econômicas vigentes, uma vez que não priorizam as condições físicas do patrimônio humano. É só raciocinar em cima da constatação: em cada hora trabalhada, quase 500 trabalhadores sofrem acidentes, sendo que grande parte deles fica inválida, quando não morre. Enquanto isso, o esforço repetitivo acaba por causar um crescimento desmesurado no número de lesões, em função da insaciável sede de lucro do capitalismo neo-renomeado.

É assim que a região do município de Campinas, compreendendo várias cidades em órbita de um importante pólo petroquímico do País, sujeita proporcionalmente às mesmas deficiências que grassam genericamente em Saúde Pública, e contando com um enorme número de trabalhadores, não possui um referencial para acompanhamento da saúde do trabalhador radicado na localidade. Por isso que o presente projeto, se aprovado e colocado em prática, vem contribuir como medida imprescindível na regionalização do acompanhamento em saúde que a sociedade requer, minimizando os efeitos gerais ao se constituir em mais uma região atendida., tanto em matéria de prevenção, quanto na assistência direta e fiscalização, seja pela colaboração de empresas engajadas, dos próprios trabalhadores pelas respectivas representações coletivas, seja por parte das prefeituras e pelo Governo do Estado.

É assim que, pelo exposto, apresentamos aos nossos dignos pares os dispositivos do presente projeto de lei para que, com a urgência merecida, seja apreciado e aprovado.

FLS. N.º 01
PROC. 600

26 JUN 14 01 55 014764

PROTÓCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
Autuado em 01/07/1997
Ass. fôlhas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 01-07-97

Sala das Sessões,
Deputado José Pivatto

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.3016/1997

Conferente

